



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pedido de Cotação – Ato Convocatório nº 22-2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de Serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual, nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista, Cível, Tributário e Ambiental em atendimento ao Contrato de Gestão 62-2022 – CBH Macaé e das Ostras.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, **COMUNICA** aos interessados, que no dia 11/11/2024 recebeu o recurso administrativo referente ao presente ato convocatório interposto pela empresa Américo Almeida e Associados Advogados, CNPJ: 04.546.877/0001-33.

Notifica-se aos interessados que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentem as contrarrazões.

São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2024.

[original assinado]

Cláudia Magalhães da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
CILSJ

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CILSJ

Presidente Cláudia Magalhães da Silva

Ou Autoridade Responsável pelo Julgamento do Recurso do Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João Vinculado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João

Assunto: Recurso contra decisão do Comitê referente à contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e processual nas áreas do direito constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos em atendimento ao contrato Pedido de Cotação nº 22/2024.

AMÉRIO ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede localizada na Rua Júlio Olivier, nº 125, sala 201 (antiga sala 02), Imbetiba, Macaé/RJ, registrada na OAB/RJ sob o nº 007.202/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.877/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador, **DR. THIAGO LUIZ AMÉRIO NEY ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.058, portador da carteira de identidade nº 20.490.246-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 137.492.447/40, residente na Av. Agenor Caldas, 389, apartamento 203, Imbetiba, Macaé, RJ, CEP: 27.913.300, vem

RECORRER

com fundamento no item 8.1 do Ato Convocatório N° 22/2024 ao Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João contra a decisão que desabilitou esta sociedade de advogados, por supostamente não apresentar a certidão de dívida ativa e a declaração de empregado de menores, pelas seguintes razões expostas a seguir:

1. Da tempestividade e do cabimento

Inicialmente, ressalta-se que o recurso é tempestivo, posto que enviado dentro dos 3 (dois) dias úteis contados a partir de sua divulgação ocorrida em 07/11/2024 (item 8.1) e cabíveis em razão de descumprimento de norma específica constante do item 5.2, alínea b do do Ato Convocatório N° 22/2024.

2. Do Integral Cumprimento aos Requisitos de Habilitação de Pessoas Jurídicas Junto ao Certame

A presente empresa, ora Recorrente, apresentou proposta de serviços conforme os requisitos do ato convocatório de cada certame, garantindo o atendimento integral às especificações e exigências.

Nota-se que o item 5 do Ato Convocatório N° 22/2024 prevê especificamente todos os documentos necessário para que se viabilize a habilitação das empresas junto ao certame, possibilitado-as seguir para a próxima fase da licitação.

Nesse sentido, em 05/11/2024 esta sociedade advocatícia enviou tempestivamente TODOS os documentos relacionados nos rols taxativos dos itens 5.1 e 5.2 da Ato Convocatório N° 22/2024. Vejamos:

Envio de Documentação para Licitações – Seleção de Propostas Externa Caixa de entrada x Stella x Thales x

Amério Almeida Advogados <juridico@amerioalmeidaadvogados.com.br>
para selecao@propostas

5 de nov. de 2024, 21:33 (há 6 dias)

Prezado(a),

Espero que esta mensagem o(a) encontre bem.

Em atendimento ao processo de Seleção de Propostas, Modalidade Pedido de Cotação, tipo Menor Preço, segue em anexo a documentação para as licitações relacionadas aos seguintes contratos de gestão:


1. Contrato de Gestão 61-2022 – CBH Lagos São João;
2. Contrato de Gestão 62-2022 – CBH Macaé e das Ostras.

Todos os documentos foram organizados conforme os requisitos do ato convocatório de cada certame, garantindo o atendimento integral às especificações e exigências. Note-se que os anexos servem para ambas licitações.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se façam necessários para análise da proposta. Agradecemos desde já pela consideração e a oportunidade de participar desses processos.

Atenciosamente,


Amério Almeida & Advogados Associados
Sociedade de Advogados - OAB/RJ 007.202/2001

 Telefone: (22) 2772-1550
Endereço: Rua Dr. Júlio Otávio, 125, Sala 201,
Centro, Macaé - RJ, CEP: 27.913-161
Website: <http://www.amerioalmeidaadvogados.com.br>
Email: star@amerioalmeidaadvogados.com.br

NOTA LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário desta mensagem, fique desde já, notificado a se abster de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

16 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



No entanto, ainda assim o Comitê compreendeu que a Recorrente não se enquadrou nos requisitos de HABILITAÇÃO do certame, indeferindo-a e prejudicando a sua participação por considerar ERRONEAMENTE que a sociedade de advogados não apresentou a certidão dívida ativa e a declaração de emprego de menores. Vejamos:

Empresa	CNPJ
Amério Almeida e Advogados Associados	04.546.877/0001-33

A empresa Amério Almeida e Advogados Associados foi desabilitada por não apresentar a certidão dívida ativa e a declaração de emprego de menores.

No entanto, conforme demonstrado a seguir, o empresa Recorrente cumpriu fielmente as determinações editalícias, não incorrendo em qualquer inobservância quanto às regras de participação.

2.1 Da Prova de Regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal

A Recorrente logrou êxito ao comprovar que as suas contribuições fiscais encontram-se com status REGULAR nas três esferas federativas, quais sejam, a federal, estadual e municipal.

Comprovado está que esta sociedade de advogados atendeu ao requisito previsto no item 5.2, alínea “c” do Ato Convocatório Nº 22/2024, como se vê adiante, não havendo qualquer fundamento para que não seja concedida a sua habilitação junto ao processo de licitação:

<p>CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4824255-1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CPF / CNPJ : 04.546.877/0001-33</td> <td>CAD-ICMS : Não inscrito</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME / RAZÃO SOCIAL : *****</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/11/2024 12:06</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 03/02/2025</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p> </td> </tr> <tr> <th colspan="2">OBSERVAÇÕES</th> </tr> <tr> <td colspan="2"> <p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> </td> </tr> </tbody> </table>	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		CPF / CNPJ : 04.546.877/0001-33	CAD-ICMS : Não inscrito	NOME / RAZÃO SOCIAL : *****		<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/11/2024 12:06</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 03/02/2025</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>		OBSERVAÇÕES		<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>		<p>MUNICÍPIO DE MACAÉ Secretaria Municipal de Fazenda Certidão Negativa Mobiliária</p> <p>SPE - 05/11/2024 11:50 - Pág. 1</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº do Documento</th> <th>Código Verificação</th> <th>Data de Emissão</th> <th>Data de Validade</th> <th>Processo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1000062144</td> <td>KRD4-2XB9</td> <td>05/11/2024</td> <td>04/05/2025</td> <td>----</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>Inscrição</td> <td>CNPJ</td> </tr> <tr> <td>AMÉRIO ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS</td> <td>17315</td> <td>04.546.877/0001-33</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Endereço</td> </tr> <tr> <td colspan="3">RUA DOUTOR JULIO OLIVIER 125, SALA 201 BAIRRO IMBETIBA - Macaé/RJ - CEP: 27913-161</td> </tr> </tbody> </table> <p>CERTIFICAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">***** Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado *****</p> <p>OBSERVAÇÕES</p> <p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente. - Este documento dispensa assinatura, por ter sido emitido eletronicamente, podendo ser verificada sua autenticidade em "https://spe.macaerj.gov.br/base/verificacao.aspx". - O presente documento somente tem validade: a - Quando não apresentar rasuras b - Até o dia 04/05/2025</p> <p>- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade, exclusivamente pelo aceitante junto ao Município de Macaé.</p>	Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo	1000062144	KRD4-2XB9	05/11/2024	04/05/2025	----	IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			Nome	Inscrição	CNPJ	AMÉRIO ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	17315	04.546.877/0001-33	Endereço			RUA DOUTOR JULIO OLIVIER 125, SALA 201 BAIRRO IMBETIBA - Macaé/RJ - CEP: 27913-161		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE																																						
CPF / CNPJ : 04.546.877/0001-33	CAD-ICMS : Não inscrito																																					
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****																																						
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/11/2024 12:06</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 03/02/2025</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>																																						
OBSERVAÇÕES																																						
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>																																						
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo																																		
1000062144	KRD4-2XB9	05/11/2024	04/05/2025	----																																		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE																																						
Nome	Inscrição	CNPJ																																				
AMÉRIO ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	17315	04.546.877/0001-33																																				
Endereço																																						
RUA DOUTOR JULIO OLIVIER 125, SALA 201 BAIRRO IMBETIBA - Macaé/RJ - CEP: 27913-161																																						



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMERIO ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **04.546.877/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:34 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2025.
Código de controle da certidão: **2AF7.E30A.9072.39AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portanto, comprovado está que a empresa Amério Almeida Sociedade de Advogados cumpriu com o requisito disposto no item 5.2, alínea “c” do Ato Convocatório Nº 22/2024, **devendo ser reformulada a decisão do respeitoso Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João, a fim de conceder a legítima habilitação da Recorrente junto ao certame.**

2.2 Da Dispensa da Apresentação de Declaração de Empregados Menores como Requisito para Habilitação em Licitação

Noutro giro, a decisão que indeferiu a habilitação da sociedade advocatícia junto ao processo de licitação baseou-se, também, em suposta inobservância, no que se refere à apresentação de declaração de emprego de menores.

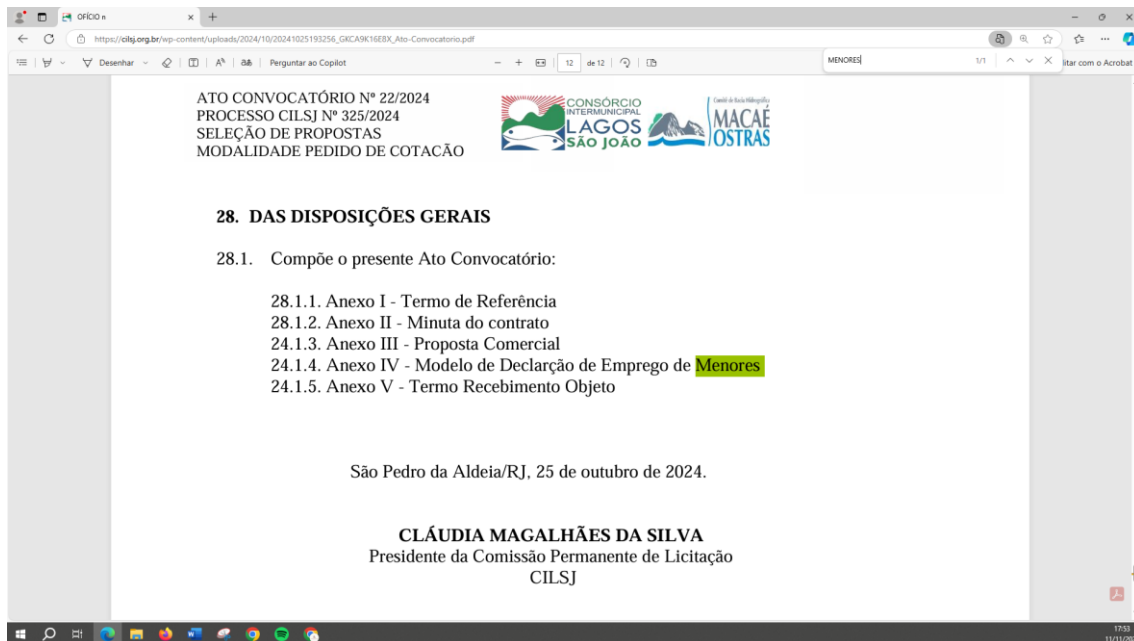
Apesar da referida declaração constar no rol de ANEXOS do ato convocatório, a apresentação de Declaração de Empregados Menores SEQUER FOI CONSIDERADA COMO REQUISITO NECESSÁRIO PARA HABILITAÇÃO JUNTO À LICITAÇÃO, nos termos do item 5 do ato convocatório nº 22/2024.

Ademias, o conteúdo textual do ato convocatório, não reserva nenhuma de suas disposições para tratar desta temática, reportando-se ao referido documento apenas no item 28 como anexo a ser enviado.



Ora, como enviar determinado anexo sem haver qualquer indicação ou orientação de como a empresa deverá prosseguir? Qual a finalidade de um anexo que nem mesmo possui qualquer indicativo de sua plausibilidade para o certame?

Tais questionamentos são pertinentes, especialmente porque, ao realizar uma pesquisa textual com a palavra-chave, constatamos que a única ocorrência da palavra "menores" como substantivo, e não como adjetivo, aparece justamente na seção do texto que se refere aos anexos que integram o ato convocatório. Vejamos:



Além disso, em conformidade com o Princípio da Instrumentalidade das Formas, segundo o qual um ato só é considerado nulo e sem efeito se, além da inobservância da forma legal, não alcançar sua finalidade, é legítimo que o Comitê receba a Declaração de Emprego de Menores devidamente assinada nessa oportunidade, mesmo que não haja qualquer obrigatoriedade de sua apresentação em todo o disposto no Ato Convocatório Nº 22/2024, **UMA VEZ QUE NÃO HAVIA QUALQUER OBRIGAÇÃO EXPLÍCITA NO ATO CONVOCATÓRIO QUE IMPUSESSE ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.**

Dessa forma, inviável que a habilitação da empresa Amério Almeida Sociedade de Advogados seja indeferida, **devendo ser reformulada a decisão do respeitoso Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João, a fim de conceder a legítima habilitação da Recorrente junto ao certame.**

3. Dos Pedidos Finais

Nestes termos, requer-se:

- I. A reformulação a decisão do respeitoso Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João junto ao Pedido de Cotação nº 22/2024 vinculado ao Contrato de Gestão 62-2022 – CBH Lagos São João , a fim de conceder a legítima habilitação da Recorrente junto ao certame, vez que a empresa Amério Almeida Sociedade de Advogados cumpriu com o requisito disposto no item 5.2, alínea “c” do Ato Convocatório Nº 22/2024, bem como o referido Ato não previa qualquer obrigação explícita que impusesse às empresas participantes a apresentação deste documento;
- II. **Subsidiariamente**, requer-se que, por observância ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, segundo o qual um ato só é considerado nulo e sem efeito se, além da inobservância da forma legal, não alcançar sua finalidade, é legítimo que o Comitê receba a Declaração de Emprego de Menores devidamente assinada nessa oportunidade, mesmo que não haja qualquer obrigatoriedade de sua apresentação em todo o disposto no Ato Convocatório Nº 22/2024;
- III. Após o pronunciamento acerca do presente recurso relativo à habilitação no Pedido de Cotação nº 22/2024, o resultado deverá ser republicado, considerando eventuais ajustes na habilitação que possam justificar a reconsideração solicitada, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis;

Macaé, 11 de novembro de 2024,

Dr. Thiago Amério

RJ 187.058

THIAGO LUIZ
AMERIO NEY
ALMEIDA:1374924
4740

Assinado de forma digital
por THIAGO LUIZ AMERIO
NEY
ALMEIDA:13749244740
Dados: 2024.11.11 18:12:57
-03'00'

